

INFORMATIVO DA PRIMEX 2014

Volume 1/ Edição 1

ÚLTIMAS DECISÕES DO STJ E STF

De acordo com as recentes decisões dos Tribunais Superiores várias verbas que não possuem caráter salarial, isto é, remuneratória, deve ser excluída da base de cálculo do INSS, na Folha de Salários. Entre as quais destacamos Salário-maternidade, Aviso-Prévio indenizado, Férias indenizatórias, Auxílios, os quinze primeiros dias de afastamento do empregado, por não constituir fato gerador-trabalho, etc.

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO MAIO DE 2014

A **Primex** vem informar seus clientes a respeito de decisões importantes na área tributária, que ensejam um melhor planejamento no recolhimento de tributos, tanto na economia que se faz na restituição do *quantum* já recolhido, como na exclusão de tais valores da base de cálculo ainda a serem recolhidos. Isso possibilita a empresa trabalhar com uma margem de segurança, dentro da legislação fiscal, contudo recolhendo menos tributos, sobrando-lhes mais recursos financeiros para o melhor funcionamento de suas atividades.

ENXUGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Com a exclusão de tais verbas de caráter não-salarial, ou de caráter indenizatório, na base de cálculo das contribuições previdenciárias, INSS, o empregador consegue reaver, isto é, se restituir ou se ressarcir de valores recolhidos nos últimos 60 meses (cinco anos), expurgando todos os valores recolhidos a maior.

Por intermédio de impetração de Mandado de Segurança, a ação cabível de acordo com a Constituição Federal, o empregador, consegue reaver, após o trânsito em julgado, conforme art.170-A do Código Tributário Nacional. Entretanto, com a decisão liminar, o empresário já pode deixar de recolher tais verbas.

Qual o risco de impetrar o Mandado de Segurança?

R: Nenhum. Isso mesmo, o risco é zero. Se houvesse a hipótese de o empresário perder totalmente a ação, não haveria honorários de sucumbências, portanto não teria nada a perder. Mas nunca presenciemos uma ação cuja decisão judicial tenha sido totalmente improcedente. Portanto, só há o “risco” de ganhar a ação. Porque avaliamos o caso antes de impetrar o MS. Para isso elaboramos cálculo prévio com base no resumo das Folhas de Salários, e havendo créditos, informamos o empresário e juntamos a documentação para impetrarmos o MS junto à banca de advocacia.

Havendo créditos na apuração do cálculo, a empresa pode começar a utilizar imediatamente?

R: Sim e Não. Devido às prescrições normativas e codificadas no CTN, Art.170-A, e Súmulas 212 e 213 do STJ, a **Primex** orienta aguardar o trânsito em julgado, para se ressarcir. Contudo, já há itens pacificados nos Tribunais Superiores, e dessa parte a empresa pode deixar de recolher, a partir da liminar, que é a orientação para que a empresa não se complique com o Fisco e a Fazenda Pública, e ao mesmo tempo, deixe já

de antemão de recolher valores a maior desnecessariamente. Mas a economia com o enxugamento da Folha de Salários é suficientemente grande para um impacto na empresa no Balanço Patrimonial.

“O Mandado de Segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária” – Súmula 213 do Superior Tribunal de Justiça

OUTROS SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS

PIS/COFINS – NÃO CUMULATIVO:

A **Primex** Consultoria efetua o cálculo de expurgo da base de cálculo do PIS/COFINS pelo critério da não-cumulatividade, em que a empresa se credita de valores a título de insumos. Isto é, retirando-se, de acordo com a legislação vigente, tudo aquilo que pode ser considerado como insumos na cadeia produtiva da empresa. Isso varia de empresa para empresa, de acordo com o ramo de atividade, pois a interpretação pode ser extensiva, analógica, restritiva, e ainda se deve observar as decisões vinculantes do STF no que tange à não-cumulatividade: Leis 10.637/2002, Lei 10833/2003, Lei 10865/2004. Ainda se requer a suspensão do PIS/COFINS sobre fretes contratos com exportadores. E ainda requeremos a não incidência de PIS/COFINS sobre o rendimento oriundos do recebimento de Juros sobre capital próprio, decisão pacificada nos tribunais superiores.

EXCLUSÃO DO ICMS /ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

A **Primex** também atua junto à banca de advocacia na Exclusão do ICMS/ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Porém, este serviço não se pode conseguir apenas de forma administrativa na Receita Federal, devendo ser necessária ação judicial, pelo fato de haver matéria ainda dependente junto à banca de advocacia especializada, seguindo a legislação relativa a serviços privativos de advogados.

IPI – CRÉDITO DO IMPOSTO

A não-cumulatividade do IPI é efetivada pelo sistema de crédito, atribuído ao contribuinte, do imposto relativo a produtos entrados no seu estabelecimento, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos, num mesmo período. Estes são os denominados "créditos básicos".

O direito ao crédito é também atribuído para anular o débito do imposto referente a produtos saídos do estabelecimento e a este devolvidos ou retornados.

Adicionalmente há a manutenção dos créditos incentivados, quando o legislador permite a manutenção de créditos mesmo quando a saída do produto não é tributada. A título de exemplo citam-se as operações imunes de exportação ou os créditos presumidos para ressarcimento de PIS e COFINS sobre exportações. Estes são os denominados "créditos incentivados".

CRÉDITOS ADMISSÍVEIS

Os estabelecimentos industriais, e os que lhes são equiparados, poderão creditar-se:

I – do imposto relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos para emprego na industrialização de produtos tributados, incluindo-se, entre as matérias-primas e produtos intermediários, aqueles que, embora não se integrando ao novo produto, forem consumidos no processo de industrialização, salvo se compreendidos entre os bens do ativo permanente;

II – do imposto relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, quando remetidos a terceiros para industrialização sob encomenda, sem transitar pelo estabelecimento adquirente;

III – do imposto relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, recebidos de terceiros para industrialização de produtos por encomenda, quando estiver destacado ou indicado na nota fiscal;

IV – do imposto destacado em nota fiscal relativa a produtos industrializados por encomenda, recebidos do estabelecimento que os industrializou, em operação que dê direito ao crédito;

V – do imposto pago no desembaraço aduaneiro;

VI – do imposto mencionado na nota fiscal que acompanhar produtos de procedência estrangeira, diretamente da repartição que os liberou, para estabelecimento, mesmo exclusivamente varejista, do próprio importador;

VII – do imposto relativo a bens de produção recebidos por comerciantes equiparados a industrial;

VIII – do imposto relativo aos produtos recebidos pelos estabelecimentos equiparados a industrial que, na saída destes, estejam sujeitos ao imposto, nos demais casos não compreendidos nos itens V a VII;

IX – do imposto pago sobre produtos adquiridos com imunidade, isenção ou suspensão quando descumprida a condição, em operação que dê direito ao crédito;

X – do imposto destacado nas notas fiscais relativas a entregas ou transferências simbólicas do produto, permitidas no RIPI/2010.

É permitido ao estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, creditar-se do imposto relativo a produtos tributados recebidos em devolução ou retorno, total ou parcial.

Os créditos do imposto escriturados pelos estabelecimentos industriais, ou equiparados a industrial, serão utilizados mediante dedução do imposto devido pelas saídas de produtos dos mesmos estabelecimentos.

No caso de locação ou arrendamento, a reentrada do produto no estabelecimento remetente não dará direito ao crédito do imposto, salvo se o produto tiver sido submetido a nova industrialização e ocorrer nova saída tributada.

Para substituir uma imagem de exemplo por uma sua, clique nela com o botão direito do mouse e clique em Alterar Imagem.

Se sua imagem não tiver um ajuste perfeito para o espaço fornecido, você poderá cortá-la sem perder tempo. Na guia Formatar das Ferramenta de Imagem, clique em Cortar.

Deseja ampliar a melhor parte da sua foto e fazê-la sobressair ainda mais? Depois que você clicar em Cortar, arraste para redimensionar a imagem dentro da área de corte.

EXEMPLO:

Total dos débitos apurados no período: R\$ 50.000,00

Total dos créditos escriturados: R\$ 20.000,00

Valor do IPI a Recolher: R\$ 50.000,00 – R\$ 20.000,00 = R\$ 30.000,00

Nas remessas de produtos para armazém-geral e depósito fechado, o direito ao crédito do imposto, quando admitido, é do estabelecimento depositante.



CRÉDITO NA AQUISIÇÃO DE COMERCIANTE ATACADISTA

Os estabelecimentos industriais, e os que lhes são equiparados, poderão, ainda, creditar-se do imposto relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos de comerciante atacadista não contribuinte, calculado pelo adquirente, mediante aplicação da alíquota a que estiver sujeito o produto, sobre 50% do seu valor, constante da respectiva nota fiscal.

É permitido ao estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, creditar-se do imposto relativo a produtos tributados recebidos em devolução ou retorno, total ou parcial.

Fale Conosco:

Primex Consultoria e Participações Ltda.

Rua Ozório Duque Estrada, nº 10
Jardim Social, Curitiba-PR

Fone: 041 3154 0711

www.primexconsultoria.com.br

OUTRAS HIPÓTESES DE CRÉDITO

É ainda admitido ao contribuinte creditar-se:

I – do valor do imposto, já escriturado, no caso de cancelamento da respectiva nota fiscal, antes da saída da mercadoria;

II – do valor da diferença do imposto em virtude de redução de alíquota, nos casos em que tenha havido lançamento antecipado

nos casos de faturamento para entrega futura ou em partes.

Nas hipóteses previstas acima, o contribuinte deverá, ao registrar o crédito, anotar o motivo do mesmo na coluna "Observações" do livro Registro de Apuração do IPI.

VEDAÇÃO DE CRÉDITO – SIMPLES

As aquisições de produtos de estabelecimentos optantes pelo SIMPLES, não ensejarão aos adquirentes direito a fruição de crédito de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.¹

OUTRAS MATÉRIAS

A **Primex** auxilia também empresas que estejam enfrentando problemas com inscrições em Dívida Ativa, parcelamentos na Procuradoria da Fazenda Nacional, enfrentando execuções fiscais e carecem de consultoria tributária, orientando suas decisões e defesas para soluções de vários problemas fiscais.

Mas, sobretudo, a **Primex** atua pensando em resolver os principais problemas empresariais. E tendo em vista a elevada carga tributária, a assessora em todas as frentes, seja com auditoria contábil-tributária ou outro tipo de consultoria que venha a ser necessária.

Havendo necessidade, será lançado novo informativo, atendendo às necessidades na área fiscal, de acordo com as decisões proferidas pelos tribunais superiores.¹

¹ Fonte: Portal Tributário

¹ As informações disponibilizadas neste Informativo têm o único objetivo de informar os próprios clientes da **Primex Consultoria**, não sendo permitido cópias ou utilização em desacordo com direitos autorais ou como meio de propaganda, que venha infringir o Estatuto da OAB. **Primex Consultoria e Participações Ltda.**, – todos os direitos reservados – Copyright, maio de 2014.